



**ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ESTADO MAIOR GERAL
COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

INSTRUÇÃO TÉCNICA n. 36/2017 – PÁTIO DE CONTÊINER

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Aplicação
3. Referências normativas e bibliográficas
4. Definições
5. Procedimentos

1. OBJETIVO

Estabelecer as medidas de segurança contra incêndio nas áreas descobertas de pátios e terminais de contêineres, o previsto no Regulamento Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Decreto Estadual nº 21.425 de 29 de novembro de 2016).

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às áreas não cobertas ou não edificadas, destinadas ao depósito e armazenagem de contêineres.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Instrução Técnica nº 36. São Paulo, 2011.

Norma Técnica NT N° 36/2014 CBMGO.

NBR 14253 – Cargas perigosas – Manipulação em áreas portuárias.

NR 29 - Relativa à segurança e higiene dos trabalhos portuários - Tabela de segregação de cargas (DOU de 15/12/97, Seção II, pág. 9490) - Secretaria da Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho 4.

4. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes da IT 03 – Terminologia de segurança contra incêndio.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 As áreas externas dos pátios e terminais, destinadas ao armazenamento de contêineres, devem ser dotadas das medidas de Segurança contra Incêndio a seguir:

- a) Acesso de viatura na edificação (CBMRO)
- b) Saídas de emergência;
- c) Brigada de incêndio;
- d) Sinalização de emergência;
- e) Extintores;
- f) Hidrante Urbano conforme IT-34.

5.2 Os contêineres utilizados em pátios ou terminais como módulos habitáveis, independentemente do tipo

de ocupação, deverão ser protegidos observando-se as medidas de segurança contra incêndio previstas na Lei Estadual n. 3924/16.

5.3 O responsável técnico deve atender à NR 29, no tocante à segregação de carga.

5.4 Os extintores podem ser centralizados e localizados em abrigos sinalizados, em 2 ou mais pontos distintos e, preferencialmente, opostos do pátio, devendo atender ainda às proximidades:

- a) Dos pontos de encontro da brigada;
- b) Das guaritas do pátio;
- c) Das saídas das edificações localizadas no interior do pátio;
- d) De oficinas de manutenção de veículos ou de contêineres;
- e) Das garagens ou áreas de estacionamento de veículos.

5.5 A planta de risco deve indicar:

- a) As quadras de armazenamento de contêineres, mencionando a respectiva área em metro quadrado de cada uma das quadras;
- b) Os arruamentos existentes entre as quadras de armazenamento e o sentido de fluxo de veículos;
- c) Tipo de contêiner armazenado nas quadras.

5.6 O dimensionamento da quantificação dos extintores necessários para proteção das quadras de armazenamento deve ser estabelecido com base no somatório das áreas indicadas no item 5.5 letra "a".

5.7 Nas áreas destinadas ao armazenamento de contêineres refrigerados, deve ser previsto o emprego de, no mínimo, dois extintores com carga de pó capacidade 80-B:C.

5.8 Para os contêineres acondicionados no interior de galpões e armazéns, as exigências devem ser prescritas conforme o risco específico da edificação.